

VI — Período de funcionamento:

Anual | \_ | Sazonal | \_ | de \_\_\_ a \_\_\_ (assinalar com X)

VII — Outras características:

...

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data)

Pede deferimento  
(assinatura do requerente)

TITULAR DA LICENÇA \_\_\_\_\_ (Nome do titular da licença)

CAPACIDADE DO ALOJAMENTO \_\_\_\_\_ (Capacidade máxima de utentes admitidos)

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO \_\_\_\_\_

VISTORIADO EM \_\_\_\_\_ (Data da última vistoria)

DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ \_\_\_\_\_

ESTA LICENÇA É VÁLIDA ATÉ \_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO II

### (Artigo 7.º, n.º 5)

#### Requisitos mínimos das instalações dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares

1 — Unidades de alojamento:

1.1 — Áreas mínimas:

- a) Quarto de casal — 12 m<sup>2</sup> com a dimensão mínima de 2,70 m;
- b) Quarto duplo — 12 m<sup>2</sup>, com a dimensão mínima de 2,70 m;
- c) Quarto simples — 10,50 m<sup>2</sup>, com a dimensão mínima de 2,40 m.

1.2 — Equipamentos dos quartos:

- a) Camas;
- b) Mesas-de-cabeceira ou soluções de apoio equivalente;
- c) Iluminação suficiente;
- d) Luzes de cabeceira;
- e) Roupeiro com espelho e cruzetas;
- f) Cadeira ou sofá;
- g) Tomadas de electricidade;
- h) Sistemas de ocultação da luz exterior;
- i) Sistemas de segurança nas portas;
- j) Tapetes;
- k) Sistema de aquecimento e de ventilação.

2 — Infra-estruturas básicas:

2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento não dotadas com esta infra-estrutura.

2.2 — As instalações sanitárias devem ser dotadas de água quente e fria.

2.3 — Deve haver um sistema de iluminação de segurança.

2.4 — Deverá existir, pelo menos um telefone, com ligação à rede exterior para uso dos utentes.

2.5 — Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida e para os serviços nele prestados.

## ANEXO III

### (Artigo 10.º, n.º 2)

#### Licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES

N.º \_\_\_\_\_ (N.º de registo)

CLASSIFICAÇÃO \_\_\_\_\_ (Hospedaria/Casa de hóspedes/Quartos particulares)

## ANEXO IV

### (Artigo 11.º)



a) \_\_\_\_\_

a) Indicar o tipo de estabelecimento a que se reporta a placa identificativa: hospedaria, casas de hóspedes ou quartos particulares.

## ANEXO V

### (Artigo 26.º, n.º 2)

#### TAXAS

1 — Pela concessão de licença de utilização para hospedagem ou alojamentos particulares — 20,00 euros.

2 — Pela realização de vistoria, com vista ao licenciamento de estabelecimento de hospedagem ou alojamentos particulares — 8,40 euros.

3 — Por cada averbamento ao alvará — 3,50 euros.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

**Anúncio n.º 35/2005 (2.ª série) — AP.** — *Processo de alteração pontual ao PDM do Concelho de Alcoutim.* — 1 — Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público que esta Câmara, em reunião ordinária de 22 de Junho de 2005, deliberou proceder à alteração pontual do Plano Director Municipal (PDMA), ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 285, de 12 de Dezembro de 1995, com os seguintes fundamentos:

- a) Considerando que os PDMs, são passíveis de serem revistos quando forem observados erros e omissões, nas opções do plano, que possam condicionar a acção deste, comprometendo os objectivos traçados, estando o surgimento de erros muitas vezes relacionado com a alteração das dinâmicas territoriais, que tornam os planos completamente desajustados e obsoletos;
- b) Considerando que o PDM de Alcoutim está profundamente desajustado da realidade actual, nomeadamente no que diz respeito às propostas, à sua base regulamentar e à sua componente cartográfica;

- c) Considerando que um dos maiores problemas que afecta o concelho de Alcútem é o acelerado processo de despovoamento;
- d) Considerando que o PDM de Alcútem, que já em 1995, diagnosticava este grave problema, não o conseguiu, até aos nossos dias, resolver, nem tão pouco atenuar devendo-se este facto à fraca componente ao nível das propostas, no que diz respeito às áreas de expansão e uma forte componente estranguladora, atendendo a que grande parte das áreas circundantes aos aglomerados urbanos (e alguns inclusive) é definida como Reserva Ecológica Nacional (REN);
- e) Considerando as novas tendências de investimento no concelho, que podem ser vitais para inverter o processo de despovoamento e dinamizar a economia local, necessitam de uma nova estratégia de desenvolvimento;
- f) Considerando a possibilidade de utilização de cartografia digital, permite mais eficiência e precisão na definição espacial das opções a tomar, potenciando da mesma forma os processos de monitorização e gestão do plano;
- g) Considerando a possibilidade de utilização de dados estatísticos com maior grau de actualização com base nos Censos 2001, sendo estes uma mais valia para a consolidação de medidas eficazes que promovam o desenvolvimento do espaço municipal;
- h) Considerando que compete à Câmara Municipal propor a aprovação de medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes de ordenamento do território e do urbanismo nos casos e nos termos conferidos por Lei, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- i) Considerando que o n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, preceitua que a competência para a elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) é da Câmara Municipal, devendo esta deliberar o início do processo através de uma publicação no *Diário da República* e afixação na comunicação social;
- j) Considerando que o n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, preceitua que os procedimentos a tomar nos processos de alteração dos (PMOT), são em tudo semelhantes aos de processos de elaboração.

2 — Avisam-se todos os interessados, bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano Director Municipal possam vir a ser afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audição pública pelo período de 30 dias, contados após a data de publicação do presente aviso, em observância do n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, sem prejuízo do estipulado na Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, na qual se estabelece um prazo máximo de 15 dias, imediatos à publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, para que os representantes das organizações económicas, sociais, culturais e ambientais de relevância no território concelhio, efectuem requerimento dirigido a esta Câmara, no qual demonstrem a sua intenção em participar na Comissão Mista de Coordenação.

3 — A formulação de sugestões, a apresentação de informações sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do respectivo processo de alteração deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Alcútem, a entregar no edifício dos Paços do Município, sito no n.º 12 da Rua do Município 8970-066 Alcútem, ou a enviar por carta registada com aviso de recepção para aquela morada.

4 — Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser também afixados nos lugares públicos do costume, sendo ainda publicados na imprensa escrita regional e nacional.

1 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

**Aviso n.º 6474/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 8 de Agosto de 2005, foram celebrados contratos a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, com José Luís Amorim Pereira e Ricardo Jorge da Costa Antunes, como desenhador, com início

em 16 de Agosto de 2005, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

19 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

**Aviso n.º 6475/2005 (2.ª série) — AP.** — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que, de acordo com o seu despacho datado de 20 de Julho de 2005 e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi renovado por mais 12 meses, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, de 27 de Agosto de 2003, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 2005, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Bruno Miguel Madeira Dinis, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, arquitecto.

11 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

**Aviso n.º 6476/2005 (2.ª série) — AP.** — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que, de acordo com os seus despachos datados de 20 de Julho de 2005 e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram renovados por mais seis meses, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, de 27 de Agosto de 2003, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, correspondentes a cada profissão das abaixo descritas, celebrados entre esta Câmara Municipal e os seguintes trabalhadores:

António Agostinho Madeira da Silva — cantoneiro de vias municipais, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2005.

Pedro José Fontes Figueiredo — técnico de informática adjunto, nível 1, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2005.

22 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

**Aviso n.º 6477/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho), torna-se público que, por despacho de 27 de Julho de 2005, foi renovado por mais um ano o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 1 de Setembro de 2004 com a técnica superior de relações públicas de 2.ª classe, estagiária, Sandra Coutinho Ramos.

18 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hemâni Pinto da Fonseca Almeida*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

**Aviso n.º 6478/2005 (2.ª série) — AP.** — Em reunião ordinária da Câmara Municipal da Batalha de 30 de Junho de 2005, a Câmara Municipal deliberou proceder à discussão pública do Plano de Pormenor das Cancelas, que se iniciará 10 dias úteis após a presente publicação, discussão esta que se efectuará num período de 22 dias úteis, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pelo que podem neste período todos os interessados consultar no edifício dos Paços do Município a proposta, acompanhada do parecer da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro e dos demais pareceres emitidos, e ou apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, bem como obter o modelo onde podem inscrever as referidas reclamações, observações ou sugestões.

23 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.